



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07952/08

Objeto: Inspeção de obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Francisco de Assis Quintans

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGA-SE REGULAR E DETERMINA -SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTES PROCESSOS.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01041/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07952/08**, trata agora de **Inspeção Especial** realizada no **Município de Ouro Velho**, objetivando avaliar as Obras e Serviços de Engenharia, em cumprimento à decisão contida no **Acórdão AC2-TC-2414/2009**, quando do julgamento da licitação na modalidade Convite **Nº 32/08**, seguida de Contrato **Nº 293/08**, no valor de **R\$ 119.119,14 (cento e dezenove mil, cento e dezenove reais e quatorze centavos) (fls. 101/102)**.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, após proceder à diligência in loco determinada, elaborou relatório **Nº 152/11 (fls. 151/154)**, informando que da amostra inspecionada de 80%, não foram encontrados indícios de irregularidades nos serviços executados. Vale ressaltar que o relatório fornecido pelos representantes da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, de **fls. 107/141**, contém a indicação de todos os beneficiários, coordenadas geográficas e registro fotográfico de todas as unidades, informações que se mostraram coerentes com a amostragem realizada.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07952/08

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade das despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07952/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar **Regular** as despesas decorrentes das Obras e Serviços de Engenharia, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07de junho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial